

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia
CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



DECRETO Nº 183 DE 08 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista e atacado, bem como de estabelecimentos empresariais, empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, e o prorrogamento do fechamento de bares, botecos e academias”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria do Ministério da Saúde nº356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de algumas atividades comerciais, de modo a preservar a atividade econômica local;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento do comércio varejista e atacado, bem como de estabelecimentos empresariais, empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas no âmbito do Município de Coração de Maria, a partir da data de 09/06/2020.

§ 1º - Todos os estabelecimentos devem observar a adoção dos protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços, limitação da distância mínima de 01 (um) metro entre funcionários e clientes, não permitir a entrada nos estabelecimentos de número de pessoas superior à quantidade de atendentes dispostos em seus pontos de atendimento, marcação no chão de pontos com distância mínima de 01 (um) metro para quem estiver em fila de espera fora do estabelecimento, sendo um de cada vez e dar, sempre, atendimento prioritários a idosos.

§ 2º - Fica autorizada a abertura do comércio de lanchonetes, clínicas odontológicas, escritórios de contabilidade e advocacia, óticas, sapatarias, loja de variedades, lojas confecções, calçados, perfumes, acessórios e afins, pizzarias, barbearias, salão de beleza, restaurantes, desde que rigorosamente, observadas todas as recomendações de segurança contra o COVID-19, estabelecidas no § 1º do art. neste decreto.

§ 3º - A Vigilância Sanitária Municipal vai intensificar rotineiramente nos estabelecimentos a fiscalização que devem observar a adoção dos protocolos de segurança e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia
CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



Art. 2º - Fica permitido a realização de atividades de cunho religioso, desde que não ultrapasse o total de 50 (cinquenta) pessoas no mesmo ambiente, de forma a evitar o contágio entre os munícipes.

Art. 3º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o fechamento de bares, botecos e academias no Município de Coração de Maria.

Art. 4º As normas previstas neste Decreto poderão ser revistas, mesmo antes dos prazos estabelecidos, se fatos supervenientes autorizarem a medida.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 09 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 08 de junho de 2020.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO